

OFÍCIO N.º : 195 / 2.000.
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande - MG, 07 de novembro de 2.000.

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres edis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

Informo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, que o Projeto de Lei em epígrafe origina-se de solicitação da pastoral da criança, que executa ações de acompanhamento sistemático das crianças nas famílias, às gestantes, educação essencial, princípios básicos de saúde, pesagem e acompanhamento das crianças, orientação e informação às mães, cursos de alimentação alternativa, motivo pelo qual a entidade necessita de edificar a casa de formação para o desenvolvimento de todas as suas atividades.

Pelo exposto, entendo que trata-se de conjugação de esforços de interesse público, não caracterizando dependência econômica preconizada no art.19, I da Constituição Federal em vigor, para a manutenção do funcionamento de culto ou igreja ou de atividade de cunho religioso, mas sim social e de interesse público comum.

Ao ensejo, e sempre ao dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres vereadores, reitero-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

PROJETO DE LEI N.º 30/2000.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 108, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à MITRA Diocesana de Paracatu – Paróquia São José – Pastoral da Criança de Cabeceira Grande-MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.162.308/0012-91, com sede provisória nesta cidade de Cabeceira Grande-MG, à Praça São José s/nº – Centro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, gratuitamente, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área de terreno com 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - O terreno de que trata o artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I – **Pela frente**, confronta-se com a rua projetada, medindo 60,00 metros;

II – **pelos fundos**, confronta-se com área pertencente a Associação dos Pequenos Produtores, medindo 60,00 metros;

III – **pela direita**, confronta-se com área doada a APAE, medindo 60,366 metros;

IV – **pela esquerda**, confronta-se com área remanescente da Prefeitura, medindo 60,366 metros.

§ 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo, destina-se a implantação do complexo administrativo, social, auditório e demais dependências para o lazer da comunidade, pela concessionária.

Art. 2º - Antes da outorga definitiva do termo administrativo ou escritura pública, será concedido à beneficiária uma permissão de uso da referida área para implantação do projeto, com prazo de 02 (dois) anos, que será substituída pela concessão definitiva após a entrada em funcionamento das dependências.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 8º do decreto-lei 271, de 28.01.1967, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, ou ainda, por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo, e observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 07 de novembro de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal